



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2019.

Em, 24 de abril de 2019.
**DISPÕE SOBRE EMENDA AO ARTIGO 93 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 93 da Lei Orgânica Municipal fica acrescido dos parágrafos 10 e 11 e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.93(...)

§10 - Fica vedado aos secretários de qualquer pasta, no governo municipal, assumirem presidências de Conselhos Municipais.

§11 - É permitido aos Servidores Municipais Efetivos representar a sociedade civil nos Conselhos Municipais."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2019.

RAFAEL PEÇANHA DE MOURA
Vereador - Autor

Art. 37 – I da Lei Orgânica Municipal

JUSTIFICATIVA:

Após minuciosa análise, propomos a presente Emenda para melhor adequação da matéria